



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1033/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 013/2015.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa dos Nobres Vereadores Paulo Fiorilo, Laércio Benko e Ricardo Nunes que “dispõe sobre a sustação do efeito do Decreto nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011, e dá outras providências.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “a presente proposição visa sustar os efeitos do Decreto nº 52.091/2011 que veda a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e/ou sua contratação [...]”.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Nos Termos do projeto, ficam sustados os efeitos do Decreto nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011, que veda a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e/ou sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, para a prestação de serviços ligados às suas atividades meio,

quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 17 de junho de 2015.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes – (PT)

Jonas Camisa Nova (Democratas)

Laercio Benko – (PHS)

Mário Covas Neto – (PSDB)

Valdecir Cabrabom – (PSDB) – Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/06/2015, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.